

## **PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SCT N° 01/99**

(Publicada no Diário Oficial de 24/02/1999)

**Dispõe sobre a devolução do saldo remanescente em conta corrente após a execução de projeto cultural beneficiado pelo Programa Estadual de Incentivo à Cultura - FAZCULTURA.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições e na forma do Decreto nº 6.152, de 02 de janeiro de 1997, e;

Considerando a possibilidade de não utilização, em sua totalidade, dos recursos captados através do FAZCULTURA e havendo, desta forma, saldo credor em conta corrente após a execução do projeto cultura,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** O produtor beneficiado pelo Programa Estadual de Incentivo à Cultura – FAZCULTURA, ao apresentar prestação de contas final do projeto cultura de sua responsabilidade, deverá apurar a existência de saldo remanescente em conta corrente específica do projeto.

**Art. 2º** O saldo deverá ser devolvido de acordo com os percentuais de participação do Estado e do patrocinador, da seguinte forma:

**§ 1º** A parcela cabível ao patrocinador deverá ser depositada em conta corrente bancária do mesmo, sendo que o recibo de depósito bancário, em original, juntamente com o recibo assinado pelo patrocinador descrevendo a que se refere, deverão ser anexados à prestação de contas;

**§ 2º** A parcela cabível ao Estado deverá ser recolhida através de GER - Guia Especial de Recolhimento de acordo com a Portaria SEFAZ nº 79 de 04.02.97, obtida na Secretaria Executiva do FAZCULTURA, sendo que a 4ª via do GER deverá ser anexada à prestação de contas.

**§ 3º** Nos recolhimentos dos saldos de recursos pertencentes ao Estado, a GER deverá ser preenchida com o código de recolhimento 15.990 – Receitas Eventuais, e com o código de Unidade Gestora 3.98.000.002.

**§ 4º** A Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA deverá solicitar ao DEPAT a liberação dos recursos recolhidos na forma do parágrafo anterior, tendo como destino a Secretaria da Cultura e Turismo, para que sejam reaplicados no Programa FAZCULTURA.

**Art. 3º** Se da análise da prestação de contas do projeto resultar impugnação de despesas, o valor correspondente à despesa glosada deverá ser restituída na forma do artigo anterior.

**Art. 4º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 23 de fevereiro de 1999.

**ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS**  
Secretário da Fazenda

**PAULO RENATO DANTAS GUADENZI**  
Secretário da Cultura e Turismo